



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 51 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015**

Autoriza a Concessão de Direito de  
Uso Real Gratuito de Imóveis do  
Município

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato administrativo de Concessão de Direito de Uso Gratuito de Imóvel do Município com a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção de Pinheiro Machado, CNPJ nº 87019584/008614, situada a rua Bernardino Luiz Dutra, 384, nesta cidade, constituindo-se de uma área menor, dentro de uma área maior, sendo esta registrada no Ofício de Registros Públicos desta cidade, sob matrícula nº 9.837, de 25 de julho de 2003, com área de 3.423,38m<sup>2</sup> e o imóvel objeto da cessão de uso, localizado a rua Cel. Hipólito Ribeiro Junior, lado par, setor 2, quadra 38, distante trinta metros (30,0m) da esquina formada com a rua Bernardino Luiz Dutra, com área superficial de quatrocentos e trinta e um metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados (431,35m<sup>2</sup>) medindo vinte e dois metros e vinte centímetros de frente (22,20m) de frente, pelo lado sul onde faz frente com a rua Cel Hipólito Ribeiro Junior; vinte metros (20,00m) pelo lado leste onde confronta-se com o imóvel de Vangelino dos Anjos Pires; vinte e três metros (23,00m) pelo lado norte onde confronta-se com parte remanescente da área total do referido imóvel; vinte metros (20,00m) pelo lado oeste onde confronta-se com o imóvel de propriedade do Ministério Público/Procuradoria Geral da Justiça.

§ 1º Fica a Concessionária obrigada a construir um prédio, padrão daquela instituição, destinado a funcionamento da OAB-Subseção de Pinheiro Machado, no prazo de dois (2) anos a contar da publicação desta Lei.

§ 2º Fica vedada a utilização do bem imóvel objeto da presente lei, para quaisquer outros fins.

§ 3º As benfeitorias realizadas pela instituição, no imóvel, não serão objeto de indenização ou ressarcimento por parte do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 51/2015 –Concessão de Imóvel -.....fls 02)**

§ 4º Fica sob inteira responsabilidade da concessionária as despesas decorrentes de abastecimento de água, luz, telefone e outros necessários para o atendimento do fim que se destina a presente concessão.

Art 2º O contrato objeto do art. 1º da presente Lei terá vigência por vinte e cinco anos a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, havendo manifestação e atendendo o interesse das partes.

Art 3º Todos os atos de licenciamentos, acompanhamento técnico e demais decorrentes das exigências legais, ficam sob inteira responsabilidade da concessionária.

Art 4º Fica designada a Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito responsável pelo acompanhamento, fiscalização do contrato e verificação periódica quanto ao estado de conservação ou manutenção quanto a preservação ambiental e uso do imóvel objeto desta Lei.

Art 5º O contrato objeto da presente Lei poderá ser rescindido unilateralmente por descumprimento de qualquer dos regramentos constantes do Contrato de Concessão de Uso Real Gratuito, parte integrante desta Lei.

Art 6º O município poderá participar das obras de infraestrutura necessárias para construção da sede da OAB-Subseção de Pinheiro Machado, como terraplanagem, satisfeitas as exigências da legislação vigente, em especial ao pagamento de hora-máquina.

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 51/2015 – Concessão de Imóvel -.....fls 03)**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 51 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015**

**Autoriza a Concessão de Direito  
Real de Uso Gratuito de Imóveis do  
Município**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O proposto no presente Projeto de Lei encontra-se revestido de absoluta legalidade, na medida em que é de competência do Executivo a proposição da matéria, o que está corroborado por Orientações Técnicas do IGAM em situações análogas, quando refere: *“é do Município a competência para a regulamentação do uso de seus bens, segundo a norma contida no art. 13, IV, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no art. 9º da Lei Orgânica do Município.”*

O instrumento legal para ação proposta pelo Projeto de Lei está perfeitamente adequado ao fim de que propõe, conforme o Instituto Gamma (IGAM), no mesmo parecer anteriormente mencionado, ao manifestar-se: é a *“concessão de direito real de uso.”*

Ainda conforme manifestação do IGAM, não seria necessária a proposição ao Legislativo Municipal da autorização para concessão objeto deste Projeto, não houvesse o regramento legal explícito na Lei Orgânica do Município, Art 33 – *“Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito: Inciso VIII – “legislar sobre a concessão e permissão de uso de bens municipais, justificando deste modo a apresentação do Projeto.”*

O presente Projeto de Lei além de atender os anseios da classe, alcançará aos munícipes um local para um atendimento mais eficiente, na medida em que permitirá a utilização por parte dos advogados, de um prédio perfeitamente adequado às necessidades, possibilitando um contato interpessoal entre a população e os profissionais da área do Direito, observando inclusive a necessidade de sigilo na abordagem dos assuntos. Insuficiente fosse a presente argumentação, pode ser ressaltada ainda, a importância da assistência judiciária gratuita prestada à população, em especial aquelas de menor poder financeiro, o que, por si só, caracteriza o aspecto social do presente Projeto de Lei.

Corroborando a decisão desta Administração, vale ressaltar e anexar ao presente, cópia do Ofício Nº 145/2015, do Poder Legislativo Municipal, que, muito embora em seu teor, opine pela “doação de um terreno”, leva ao entendimento de comungar com o proposto no presente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

Visando dar atendimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, em especial o contido no art. 33, que regra:

*“VIII – legislar sobre a concessão e permissão de uso de próprios municipais.(Emenda nº 02/2006)”.*

residindo neste dispositivo legal, a exclusão da necessidade de realização de certames licitatórios, assim como, a mesma Lei Orgânica, em seu art. 58, Inciso XXI, fixa como competência privativamente do Prefeito:

*“XXI – administrar os bens [...]”*

A Minuta de Contrato de Concessão de Uso Gratuito que acompanha o presente Projeto de Lei, traça diretrizes, obrigações e evidencia em suas cláusulas as obrigações da concessionária, destacando como motivos inquestionáveis para rescisão do contrato.

Anexa-se ao presente cópia xerográfica da matrícula nº 9.837; croqui da área; descrição da área a ser cedida e cópia do Ofício nº 145/2015 do Poder Legislativo Municipal.

Face ao exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, a quem compete analisar e submeter à aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS,

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal